

REGULAMENTO E
TABELA DE TAXAS 2020

Freguesia
de
Alvarães



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS 2020

[Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones on the right side.]

PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16 (Competência da Junta de Freguesia) conjugado a alínea d) do n.º 1 do artigo 9 (Competências da Assembleia de Freguesia), do regime jurídico das autarquias locais (lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e no regime geral das taxas das autarquias locais (lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o regulamento e tabela geral de taxas da Freguesia de Alvarães.

O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da lei, as fórmulas para cálculo e aplicação, de uma “Tabela Geral de Taxas e Licenças” a entrar em vigor no ano de 2020, após um estudo socioeconómico e respetiva fundamentação económico-financeira, os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

As taxas da Freguesia de Alvarães incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) pela concessão de licenças;
- c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- d) pela gestão de equipamento urbano;
- e) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJECTO

O presente regulamento e tabela de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Alvarães no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente, pela concessão de licenças, prática de atos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público.

ARTIGO 2.º INCIDÊNCIA SUBJECTIVA - SUJEITOS

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Alvarães.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

ARTIGO 3.º TAXAS

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais.

ARTIGO 4.º ISENÇÕES

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza social ou militar.
- 3 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Freguesia de Alvarães, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

ARTIGO 5.º ACTUALIZAÇÃO DE VALORES

- 1- A Freguesia de Alvarães, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS 2020

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2 - A atualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente no início de cada ano e logo que conhecida ou publicada.

3 - Para facilitação das transações monetárias, na relação freguesia/cidadão e relação pagamento/troco, todos os valores das taxas deste regulamento são atualizados na segunda casa decimal.

CAPÍTULO II REGULAMENTAÇÃO

SECÇÃO I INCIDÊNCIA OBJECTIVA

ARTIGO 6.º DISPOSIÇÕES COMUNS

A Freguesia de Alvarães cobra taxas no âmbito de:

- a) serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) cemitérios;
- e) outros serviços prestados à comunidade.

SECÇÃO II REGULAMENTOS E TAXAS

ARTIGO 7.º SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times chfa) + ct$$

TSA: taxa de serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;

chfa: valor médio hora do funcionário administrativo;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis e equipamentos, etc);



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS 2020

[Handwritten signature and initials]

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) é de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{chfa} + \text{ct}$ para os atestados, declarações e certidões;
- b) é de $2,5 / \text{hora} \times \text{chfa} + \text{ct}$ para termos de identidade e justificação;
- c) é de $1 / \text{hora} \times \text{chfa} + \text{ct}$ para os restantes documentos;

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no regulamento emolumentos dos registos e dos notariados.

5 – Por cada certidão, fotocópia, certificado diverso que exclui exatidão de tradução por tradutor juramentado, pública-forma, conferência e extrato até 5 páginas inclusive – 10 €, a partir da 5ª página, por cada página adicional – 1 €.

6 - No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 2 do art.º 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base nos custos diretos e indiretos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

ARTIGO 8.º MERCADOS E FEIRAS

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras constam do anexo I e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = (a \times t \times C_{\text{mensal}}) / 30$$

TOMF = taxa de ocupação mercados e feiras

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

ARTIGO 9.º LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

1— As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e varia consoante a categoria do animal, conforme portaria n. 421/2004 de 24 de Abril.

2—A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) licenças da categoria A: 100% da taxa N da profilaxia médica;
- c) licenças da categoria B: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- d) licenças da categoria E: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) licenças da categoria G: 300% da taxa N de profilaxia médica;



[Handwritten signature and initials]

- f) licenças da categoria H: 300 da taxa N de profilaxia médica;
- g) licenças da categoria I (gato): 100% da taxa N de profilaxia médica;

3— Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4—O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos ministérios das finanças, da agricultura, do mar, do ambiente e do ordenamento do território.

ARTIGO 10.º
CEMITÉRIOS

1 – As taxas pagas pelo alvará de concessão de terreno, averbamentos de sepulturas e jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = (a \times i \times ct) + d$$

TCTC= taxa concessão terrenos cemitério
a: área do terreno (m²);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela licença de obras, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula (valor do alvará e percentagem de 35% para manutenção):

$$TCTC = (a \times i \times ct + d) + 35\%$$

3 – As taxas pagas pela concessão de terrenos (sepultura), previstas no anexo I, têm como fórmula de cálculo:

$$TCTS = (a \times v) + ds$$

TCTS= taxa concessão terrenos cemitério
a: área do terreno (m²);
v: custo do terreno por m²;
ds: critério de desincentivo à compra de terrenos.

4 – As taxas pagas pela concessão de jazigo (terreno + construção), previstas no anexo I, têm como fórmula de cálculo:

$$TCTJ = (a \times v) + ds$$

TCTJ= taxa concessão terrenos cemitério
a: área do terreno (m²);
v: custo do terreno por m²;
ds: critério de desincentivo à compra de terrenos.



5 – As taxas pagas pela Inumação e Exumação de Cadáver em Sepultura e jazigo, previstas no anexo I, têm como fórmula de cálculo:

$$TCSF = (tme \times vm \text{ op}) + ctn$$

TCSF= taxa inumação e exumação sepultura e jazigo;

tme: tempo médio de execução

vm op: custo hora funcionário cemitério;

ctnl: custo total prestação serviço (abertura, receção fecho, limpeza);

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA, PAGAMENTO

ARTIGO 11.º LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

ARTIGO 12.º PAGAMENTO

- 1-A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Freguesia de Alvarães.

ARTIGO 13.º PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 – Compete à Freguesia de Alvarães autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



[Handwritten signature and initials in blue ink]

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

ARTIGO 14.º
INCUMPRIMENTO

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2- A taxa legal (decreto-lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3- O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de procedimento e de processo tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15.º
GARANTIAS

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Freguesia de Alvarães, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da União das Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

ARTIGO 16.º
LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto nestes regulamentos são aplicáveis, sucessivamente:

- a) lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) a lei das finanças locais;
- c) a lei geral tributária;
- d) a lei das autarquias locais;
- e) o estatuto dos tribunais administrativos e fiscais;
- f) o código de procedimento e de processo tributário;
- g) o código de processo administrativo nos tribunais administrativos;
- h) o código do procedimento administrativo.



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS 2020

ARTIGO 17.º ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia, publicação em edital a afixar no edifício da sede e inserção na página eletrónica da Freguesia de Alvarães.

Ivone

O presente Regulamento foi aprovado em reunião, pelo Órgão Executivo, que se realizou a **13 de Dezembro de 2019**.

O Executivo:

Presidente _____

Secretário _____

Tesoureiro Pausa Xavia

O presente Regulamento foi aprovado por UNANIMIDADE na sessão ordinária de assembleia realizada no dia **30 de Dezembro de 2019**.

A Mesa:

Presidente Sandra Jara

1.º Secretário Patricia Fernandes Sotolongo

2.º Secretário Ivone Cruz



ANEXO I

1. PRESSUPOSTOS E CONDICIONANTES

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- a) A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local de cada uma das taxas uma vez que a Freguesia está sujeita ao sistema simplificado do SNC -AP.
- b) Os valores de referência são os da despesa do ano de 2018.
- c) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de incentivo e desincentivo à prática de certos atos ou operações.
- d) A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos médios despendidos em cada processo.

2. DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

São considerados custos diretos, aqueles que são diretamente imputáveis a determinado serviço. Por outro lado, há uma série de custos indiretos que atuam como suporte da atividade, como sejam o atendimento ao público, a contabilidade ou a tesouraria, devendo na sua totalidade ser recuperados por via da cobrança das taxas.

A lei define que, para além destes custos objetivos e diretos, podem existir determinados custos subjetivos que levam ao desincentivo da sua utilização, pelo que influenciam o valor de cada taxa.

2.1. CUSTOS DE REMUNERAÇÃO

O custo de cada funcionário por minuto (CFM) é calculado considerando todas as despesas de pessoal. Concretamente para o cálculo das taxas de serviços administrativos, o valor minuto foi encontrado pela média aritmética dos valores dos vencimentos dos funcionários afetos à área administrativa. Para as taxas de serviços funerários pelo cálculo dos valores inerentes ao pessoal afeto à área operacional.

2.2. CUSTOS TOTAIS (CT)

Os custos totais (CT) são encontrados, procedendo ao somatório das despesas de funcionamento e aos custos específicos para o exercício da atividade, tendo sido concretamente identificados os encargos das instalações, limpeza e higiene, material de escritório, consumíveis, encargos de manutenção de equipamentos (impressoras, hardware),



[Handwritten signatures and marks in blue and black ink]

software e comunicações, para determinar o custo total referentes aos serviços administrativos e combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos e seguros de veículos para determinar os custos totais a imputar à área operacional, todos concernentes às rubricas inscritas no grupo “Aquisição de bens e serviços”.

3. DETERMINAÇÃO DAS TAXAS POR ÁREA/REGULAMENTO

3.1 TAXAS DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Englobam-se nesta classificação a maior parte das taxas, onde exista uma componente administrativa.

O método de cálculo dos custos unitários das taxas previstas em regulamento consiste no seguinte:

a) Procedeu-se ao cálculo do valor hora através da média aritmética dos encargos de pessoal dos funcionários afetos à área administrativa, tendo sido o valor / hora calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Despesa mensal c/ pessoal} \times 14 \text{ meses}}{35 \text{ horas} \times 52 \text{ semanas}}$$

b) Procedeu-se à identificação de todos os custos de funcionamento inerentes à atividade, tendo feito a divisão pelo número de eleitores inscritos na freguesia - 2672 - à data de 31 de dezembro de 2018.

Serviços administrativos

O valor/hora foi encontrado, pela média aritmética dos valores de todos os custos dos funcionários afetos à área administrativa, através da fórmula valor/hora: Vencimento base, subsidio férias e natal, subsidio alimentação, abono para falhas, segurança social, adse, seguro acidentes trabalho.

Fórmula de cálculo vencimento/hora e (média anual) » valor médio por funcionário e valor/hora:

Total de Encargos	
Anuais	
<hr/>	
35(horas) x	= 3,62€
52 (semanas)	



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS 2020

[Handwritten signatures and initials]

c) Determinou-se a fórmula de cálculo:

$$\text{Fórmula de cálculo: } \boxed{\text{TSA} = (\text{tme} \times \text{chfa}) + \text{ct}}$$

tme: tempo médio de execução;

chfa: custo hora do funcionário administrativo;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (material escritório, consumíveis, equipamentos);

3,62€

1,21€

d) Foram encontrados os seguintes valores:

TIPO DE DOCUMENTO	tme	TSA	Valor a cobrar (*)
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado	1/2	3,02€	3,00€
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso	1/2	3,02€	3,00€
Termos de identidade e justificação administrativa	1/2	3,02€	3,00€
Certificação de Fotocópias: Até 5 páginas (inclusive)			10,00€
Certificação de Fotocópias: A partir da 6ª página, por cada página			1,00€

(*) "valor a cobrar" é o arredondamento por excesso ou por defeito, conforme a fração for igual ou superior a 50 cêntimos, ou inferior a 50 cêntimos.

3.2 – TAXA DE MERCADOS E FEIRAS

$$\text{Fórmula de cálculo: } \boxed{\text{TOMF} = (\text{a} \times \text{t} \times \text{Cmensal})/30}$$

a: área ocupação metro quadrado;

t: tempo ocupação dia;

ct: custo total mensal necessário para prestar serviço;

6€

5€

Valor m² = 0,35€



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3.3 – TAXA DE LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

Sendo estas as fórmulas de cálculo:

Taxa N = € 5,00		
Despacho nº 6756/2012, de 18 de maio (DR II Série)		
	Taxa N	Valor
Taxas de Registo de Canídeos e Gatídeos	50%	2,50 €
Taxas de Licença Anual de Canídeos e Gatídeos		
Categoria A - Cão de Companhia	100%	5,00 €
Categoria B - Cão com Fins Económicos	200%	10,00 €
Categoria C - Cão para Fins Militares, Policiais e Segurança Pública		Isento
Categoria D - Cão de Investigação Científica		Isento
Categoria E - Cão de Caça	200%	10,00 €
Categoria F – Cão-Guia		Isento
Categoria G - Cão Potencialmente Perigoso	300%	15,00 €
Categoria H - Cão Perigoso	300%	15,00 €
Categoria I – Gatídeos	100%	5,00 €

3.4 – TAXAS DE CEMITÉRIOS

Para o cálculo destas taxas, foram considerados, por um lado as concessões, as taxas dos serviços administrativos relacionados com o cemitério e os serviços funerários, propriamente ditos.

Fórmula de cálculo:

$$TCTC = (a \times i \times ct) + d$$



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS 2020

[Handwritten signatures and initials]

- a: área terreno metro quadrado;
i: percentagem aplicar tendo em conta o espaço;
ct: custo total mensal necessário para prestar serviço;
d: critério desincentivo compra terrenos;

2,5
1
1,21€
26,58€

TIPO DE DOCUMENTO	TCTC	Valor a cobrar (*)
Alvará concessão terrenos	29,61	30€
Transferência sepultura e jazigo	29,61	30€
Licença de obras (**)	39,97	40€
Averbamento em alvará		7,5€
2.ª via alvará		10€
Quota cemitério		6€
Taxa sepulturas		6€
Taxa Jazigo: 3 gavetões		10€
Taxa Jazigo: 6 gavetões duplo		18€
Taxa Jazigo: 8 gavetões duplo		20€
Taxa Jazigo: 8 gavetões		15€
Taxa Jazigo: 16 gavetões		30€
Taxa Jazigo: Capela		40€

(*) "valor a cobrar" é o arredondamento por excesso ou por defeito, conforme a fração for igual ou superior a 50 cêntimos, ou inferior a 50 cêntimos.

(**) valor do alvará e percentagem de 35% para manutenção

Concessão de sepulturas

Fórmula de cálculo:

$$TCTS = (a \times v1 \text{ ou } v2) + ds$$

- a: área terreno m²;
V1: custo do terreno por m² 2.ª fase cemitério
v2: custo terreno por m² na 1.ª fase cemitério
ds: critério de desincentivo à compra de terrenos (*)

600€
750€
1000€



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS 2020

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

(*) O critério de desincentivo à compra de terrenos para sepulturas (ds) não se aplica em caso de necessidade urgente de aquisição (óbito)

TIPO DE DOCUMENTO	a (m ²)	Valor a cobrar
Concessão de terreno sepultura – 1.ª fase	2	1.500€
Concessão de terreno sepultura – 2.ª fase	2,5	1.500€
Concessão de terreno sepultura – 1.ª fase (*)	2	2.500€
Concessão de terreno sepultura - 2.ª fase (*)	2,5	2.500€
Concessão de terreno com jazigo gavetão (8) (**)		9.000€
Concessão de terreno com jazigo gavetão (16) (***)		21.000€
Concessão de terreno com jazigo gavetão (8) (*) (**)		10.000€
Concessão de terreno com jazigo gavetão (16) (*) (***)		22.000€
Cendrário revestido (****)		600,00€

(*) O critério de desincentivo à compra de terrenos para sepulturas (ds) não se aplica em caso de necessidade urgente de aquisição (óbito)

(**) aumento de 6 vezes sobre a concessão de terreno para sepultura

(***) aumento de 14 vezes sobre a concessão de terreno para sepultura

(****) 2,5 vezes inferior ao valor de concessão de terreno para sepultura



Serviços cemitério

TIPO DE DOCUMENTO	Valor a cobrar
Inumações	
• Jazigos particulares	100,00€
• Sepulturas (1 fundura)	200,00€
• Sepulturas (2 funduras)	250,00€
• Sepulturas (3 funduras)	350,00€
Exumações (por ossada, incluindo a limpeza) / Trasladações	
• Dentro do cemitério	150,00€
• Entre cemitérios	150,00€
Cemitério	
• Serviço cemitério fora horário expediente	35,00€
• Serviço ao fim de semana sábado ou feriados	50,00€

Outros Serviços

Transporte escolar: 1 Viagem/dia
Transporte escolar: 2 Viagem/dia

12,00€/Mês
20,00€/Mês



[Handwritten signatures and dates]

ANEXO II

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado	3,00€
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso	3,00€
Termos de identidade e justificação administrativa	3,00€
Certificação de fotocópias até 5 páginas inclusive	10,00€
Certificação de fotocópias a partir da 6.ª página	1,00€
LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	
Registo	2,50€
Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia)	5,00€
Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos)	10,00€
Licenciamento de canídeo de categoria E (caça)	10,00€
Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso)	15,00€
Licenciamento de canídeo de categoria H (perigoso)	15,00€
Licenciamento de gatídeos de categoria I	5,00€
CEMITÉRIOS	
Emissão de documentos	
Alvará concessão Terreno	30,00€
Transferência sepultura e jazigo	30,00€
Licença obras cemitério	40,00€
Averbamento alvará	7,50€
2.ª via alvará	10,00€
Quota cemitério	6,00€
Taxa sepulturas	6,00€
Taxa jazigo (3 gavetões)	10,00€



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS 2020

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

Taxa jazigo (6 gavetões duplo)	18,00€
Taxa jazigo (8 gavetões duplo)	20,00€
Taxa jazigo (8 gavetões)	15,00€
Taxa jazigo (16 gavetões)	30,00€
Taxa Jazigo (capela)	40,00€

Concessão de Terrenos (sepulturas e Jazigos)

Concessão de terreno sepultura - 1.ª Fase (**)	1.500€
Concessão de terreno sepultura - 2.ª Fase (**)	1.500€
Concessão de terreno sepultura – 1.ª Fase	2.500€
Concessão de terreno sepultura – 2.ª Fase	2.500€
Concessão de terreno Jazigo gavetão (8) (**)	9.000€
Concessão de terreno jazigo gavetão (16) (**)	21.000€
Concessão de terreno jazigo gavetão (8)	10.000€
Concessão de terreno jazigo gavetão (16)	22.000€
Cendário	600,00€

Serviços de cemitério

Inumações	
Jazigos particulares	100,00€
Sepulturas (1 fundura)	200,00€
Sepulturas (2 funduras)	250,00€
Sepulturas (3 funduras)	350,00€
Exumações	
Dentro cemitério	150,00€
Entre cemitérios	150,00€



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS 2020

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Serviço extraordinário

Serviço extra em dia normal de trabalho 35,00€

Serviço sábado, domingo e feriado 50,00€

TAXAS UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

Transporte escolar (1 viagem/mês) 12,00€

Transporte escolar (1 viagem/mês) 20,00€

(**) O critério de desincentivo à compra de terrenos para sepultura e jazigo não se aplica